



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 225/2021/GAB.

Caçapava do Sul, 30 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação temporária de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período e dá outras providências"**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Anestoy da Silva
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Paulo Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

23 JUL 2021 11:23 000017490
cauer

P.L. n.º 4658/21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4658 /2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação temporária de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à contratação temporária de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, Padrão-12 - A, 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria de Município de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016, Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 3.102/2021 e Edital de Classificação nº 3.111/2021.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês dedo ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a formalizar a contratação temporária de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, Padrão 12 - A, 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria de Município de Planejamento e Meio Ambiente.

Diante do fato, de que o servidor Marcelo de Souza Silva, técnico responsável pelos desenhos técnicos dos diversos projetos construtivos demandados pela administração Municipal, encontra-se em tratamento médico ortopédico estando impedido de executar atividades que envolvem esforço.

Devido a este impedimento por motivo de saúde, o servidor optou por regime de trabalho de 20h/semanais, o que reduziu seu tempo de trabalho para as tarefas que pode executar. Com relação a custos, não haveria aumento substancial, pois a contratação seria para 20h/semanais, exatamente a carga horária do RET declinado pelo Servidor.

Com este afastamento temporário não há como atender a contento e dentro dos prazos exigidos as demandas internas que aportam na SMPMA, especialmente, as demandas da SMS e da SMAS.

Além disso, é necessário atender a demanda externa que se encontra represada por falta de técnicos para análise exclusiva dos projetos da população em geral.

Importante salientar que o quadro técnico da SMPMA contava com cinco profissionais e, com a exoneração de duas arquitetas criou-se esta defasagem.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 30 de junho de 2021.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal